

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 472/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____ de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de bolsas promocionais reutilizáveis (ECOBAG's) e personalizadas, para distribuição no 27º ENCOB - Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas em Fortaleza-CE.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 12/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme proposta comercial apresentada na seleção de propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano Plurianual – Contrato de Gestão n.º 61/2022

BASE: Ações de Diretoria

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022 BASE: Ações de Diretoria

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 24 (vinte quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA -DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. O objeto do contrato deverá ser entregue na Rua Francisca Ferreira pessoa 1898, Morada leste, Cascavel/CE - Cep: 62.850.000.

6.2. A entrega será custeada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

6.3 Data limite para a entrega dos materiais: Chegada em Cascavel/CE no dia 18/11/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. Objetos, quantidades e valores de referência.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
COLETA DE PREÇO N° 12 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 472/2026



CILSJ
Processo: 472/2026
Folha _____

Assinatura _____

Item	Descrição do Objeto	QTD	Valor Unitário	Valor Total
I	Bolsa Personalizada	1000	XXXX	XXXXX

9.1.1. Requisitos:

Item I - Bolsa Personalizada

- Descrição: Bolsa produzida 100% em algodão cru, com gramatura de 210 fios e alça em algodão cru trançado com no mínimo 40 cm.
- Dimensões Mínimas: 40 cm X 35cm (aproximadamente);
- Cor: Branca;
- Tipo de Material: Algodão Cru;
- Tipo de gravação: Impressão Colorida, Personalização 4/4 em 01 lado da Ecobag (30 cm x 20 cm).
- A arte será enviada no momento da autorização do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias mediante envio ao CONTRATANTE da nota fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato.

10.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA.

10.2. Deverão ser entregues junto à nota fiscal/fatura certidões de regularidade fiscal conforme previsto no Ato Convocatório e contrato de serviço.

10.3. A execução do pagamento está condicionada à entrega das certidões.

10.4. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- Nº do Contrato de Serviço;
- Dados Bancários da CONTRATADA;
- Descrição do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços apresentada.

12.2. Realizar a entrega sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

- 12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.
- 12.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas no Ato Convocatório.
- 12.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.
- 12.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que se mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.
- 12.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Pagar a importância correspondente à aquisição dentro das condições estabelecidas no termo de referência.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a aquisição, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto.
- 13.3. Nomear fiscais para o contrato;
- 13.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7 A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA, parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
COLETA DE PREÇO Nº 12 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 472/2026



CILSJ
Processo: **472/2026**
Folha _____

Assinatura _____

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

MINUTA